

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS E ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA
DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 190/2022, de 26/08/2022)

FORMIGA - MINAS GERAIS



REGULAMENTO DE ABONO DE FALTAS E ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 190/2022, de 26/08/2022)

CAPÍTULO I DO ABONO DE FALTAS E DOS BENEFICIADOS

Art. 1º O presente instrumento normatiza o Artigo 124 do Regimento Interno do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG que trata do Abono de Faltas e da Assistência Pedagógica Domiciliar.

Art. 2º O Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG concederá o direito de abono de faltas aos acadêmicos inseridos nas seguintes situações:

I – oficial ou aspirante a oficial da ativa ou da reserva, convocado para o serviço ativo, participante de exercícios bélicos ou manobras de guerra, ou reservista convocado para o exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do "Dia do Reservista", ou, ainda, policial militar, policial civil, policial rodoviário ou bombeiro, quando participar de operações eventuais de segurança extrema, de atendimento de sinistro grave ou de salvamento de vidas;

II – representante da classe estudantil nos Colegiados do UNIFOR-MG ou como estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, nos moldes do art. 7º § 5º, da Lei n. 10.861/2004, cujas reuniões coincidirem com o horário de aulas;

III – participante em eventos científicos ou artístico-culturais relevantes no Brasil ou no exterior, como congressos e similares para apresentação de trabalho científico;

IV - participante de intercâmbio de estudantes com instituições de ensino superior de outros países conveniadas com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, bem como participante de aprimoramento contínuo em empresas públicas ou privadas estrangeiras, devidamente conveniadas com a FUOM, quando o afastamento ocorrer por um período máximo de 15 (quinze) dias;

V - participante de competição esportiva oficial, quer como atleta, árbitro, técnico ou dirigente ou outra atribuição indispensável pertinente ao evento;

VI – aluno que, no exercício da liberdade de consciência e de crença, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, nos termos da Lei 13.796/2019, mediante prévio e motivado requerimento.

VII – discente pertencente ao grupo de risco para COVID-19 e/ou que testarem positivo para novo coronavírus, mediante apresentação de atestado médico, em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O abono de faltas a que se refere o inciso I deste artigo não será concedido ao militar de carreira que, no exercício de suas atribuições ordinárias, não comparecer às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 3º Para gozo do benefício mencionado no artigo 2º, seguem-se as seguintes orientações:

a)- o acadêmico pertencente ao ensino presencial deverá requerê-lo, em formulário próprio, junto à Central de Atendimento ao Estudante (CAE), ou no site da IES, no menu Secretaria Acadêmica, no *link* Abono de Faltas, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada;

b)- o acadêmico da modalidade EAD deverá requerê-lo em formulário próprio, disponível no Portal do Aluno, no meu Secretaria Virtual – Solicitações, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada.

Art. 4º Os direitos especificados no art. 2º e seus incisos dar-se-ão, conforme especificações a seguir:

a)- para o inciso I, declaração circunstanciada fornecida pela corporação ou militar ou policial respectiva ou pela divisão ou subdivisão policial, conforme caso, até 05 (cinco) dias corridos, após o evento para os cursos presenciais. Para a modalidade EAD, até 02 (dois) dias corridos após o evento;

b)- no caso do inciso II, declaração fornecida pela Presidência ou Secretaria do Conselho ou Órgão ao qual o aluno se encontra vinculado, com data e horário da reunião de que participou, 05 (cinco) dias corridos, após o evento para os cursos presenciais. Para a modalidade EAD, até 02 (dois) dias corridos após o evento;

c)- para o inciso III, o discente deverá apresentar certificado de apresentação do trabalho científico, emitido pela organização do evento, autenticada pela Coordenação do Centro de Pesquisa, Extensão, Pós-graduação – CEPEP –, 05 (cinco) dias corridos, após o evento para os cursos presenciais. Para a modalidade EAD, até 02 (dois) dias corridos após o evento;

d)- no caso do inciso IV, o aluno deverá apresentar o documento da universidade ou empresa estrangeira, devidamente traduzido para a língua portuguesa, até 05 (cinco) dias úteis antes da viagem para o exterior;

e)- no caso do inciso V, cópia da súmula, em caso de competição única, ou declaração circunstanciada da Comissão Organizadora dos Jogos, em que conste o nome e número do acadêmico, o título e a data do evento e o período em que participou da competição oficial;

f)- para o inciso VI, o aluno deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis antes do início das aulas semestrais, Requerimento e Termo de Declaração de Ciência e de Consentimento Informado para fins da Lei 13.796/2019.

Art. 5º No caso de alunos da modalidade presencial, se o afastamento do discente, em qualquer um dos casos de abono de falta, coincidir com avaliação e/ou prova bimestral, ser-lhe-á assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo Coordenador de Curso, de forma consensual com o professor da disciplina.

Parágrafo único. Na modalidade EAD, se o afastamento do discente, em qualquer um dos casos de abono de falta, coincidir com alguma das Avaliações, ser-lhe-á assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo Coordenador de Curso, de forma planejada com o Assistente Administrativo NEAD e Tutor Presencial do polo ao qual o discente está vinculado.

Art. 6º Não é concedido abono de faltas em Estágio Supervisionado e demais atividades que exijam a presença física do aluno.

Art. 7º Em nenhum dos casos de abono de falta será concedida a Assistência Pedagógica Domiciliar.

Art. 8º Os alunos elencados no inciso VI, do artigo 2º deste Documento seguem o disposto na Lei 13.796/2019.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR PARA OS ALUNOS DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 9º Têm direito à Assistência Pedagógica Domiciliar:

I – o acadêmico portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a)- incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b)- ocorrência isolada ou esporádica;

c)- duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, a critério da Direção da Instituição, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções ostearticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - a aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período de 03 (três) meses.

III – discente pertencente ao grupo de risco para COVID-19 e aqueles que testarem positivo, mediante apresentação de atestado médico, à Secretaria Acadêmica.

Art. 10 A ausência às atividades nos casos previstos no artigo 9º, em seus incisos e alíneas, deverá ser compensada pela realização de trabalhos domiciliares, estabelecidos de acordo com o plano de estudo, elaborado pelo professor da disciplina e consoante o estado de saúde do estudante.

Art. 11. O Regime de Assistência Pedagógica Domiciliar só será concedido se o período de afastamento for no mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo 90 (noventa).

Art. 12. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às alunas em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 13. O período máximo de realização dos exercícios domiciliares deve possibilitar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e a realização de todas as avaliações referentes àquele período letivo em que o acadêmico está matriculado.

Parágrafo único. Afastamentos que possam afetar a continuidade do processo de aprendizagem será objeto de análise do Colegiado Geral de Cursos que poderá propor o trancamento da matrícula do discente.

Art. 14. O acadêmico só tem direito a exercícios domiciliares referentes ao período compreendido entre a data de protocolo da solicitação na Central de Atendimento ao Estudante (CAE) ou via on-line, com os respectivos comprovantes, e o término do semestre letivo.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares devem ser realizados durante o período de afastamento do aluno, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

Art. 15. É de responsabilidade do estudante protocolar o requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na CAE, anexando o Atestado Médico original, sem rasuras, que identifique o seu problema de saúde, com o período de afastamento e com a informação de que o acadêmico tem condições de realizar os exercícios domiciliares.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a assistência domiciliar até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do afastamento, indicando o nome de seu representante responsável – quando for o caso – pelo protocolo de solicitação de Assistência Domiciliar.

Art. 16. A Assistência Pedagógica Domiciliar não dispensa o aluno da realização das avaliações, que deverão ser efetuadas no seu retorno às atividades acadêmicas.

Art. 17. Não é oferecida Assistência Pedagógica Domiciliar para atividades curriculares práticas, estágio supervisionado ou outras atividades que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do aluno.

Art. 18. No caso de o aluno estar matriculado em estágio supervisionado ou disciplina predominantemente prática, o aluno poderá sem custos adicionais, repor o número de horas faltosas no semestre seguinte em que for oferecido o estágio supervisionado ou a disciplina prática.

§ 1º O aluno poderá, também, a seu critério, por intermédio da Coordenação de Curso, solicitar a contratação de um supervisor de estágio ou professor de aula prática, arcando com os custos das horas a serem repostas.

§ 2º No caso do parágrafo 1º do artigo 18 poderá ser estabelecido um horário especial para cumprimento da programação de estágio ou prática, após o retorno do discente às atividades escolares.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades de estágio supervisionado ministradas em sala de aula, sob a modalidade de prática simulada.

Art. 19. Ao término do período letivo regular, cessará o atendimento excepcional ao discente.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR PARA OS ALUNOS DA MODALIDADE EAD

Art. 20. Têm direito à Assistência Pedagógica Domiciliar:

I – o acadêmico portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a)- incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b)- ocorrência isolada ou esporádica;

c)- duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, a critério da Direção da Instituição, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções ostearticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - a aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período de 03 (três) meses.

III – discente pertencente ao grupo de risco para COVID-19 e aqueles que testarem positivo, mediante apresentação de atestado médico, à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Para acadêmicos da modalidade EAD, a Assistência Pedagógica Domiciliar se restringe ao adiamento das atividades, pelo período estabelecido no documento comprobatório disponibilizado pelo aluno no momento do pedido, considerando que todo o conteúdo já está disponibilizado no AVA para acesso do aluno.

Art. 21. O Regime de Assistência Pedagógica Domiciliar só será concedido se o período de afastamento for no mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo 90 (noventa).

Art. 22. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às alunas em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 23. O período máximo de realização de atividades domiciliares no Ambiente Virtual de Aprendizagem deve possibilitar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e a realização de todas as atividades referentes àquele período letivo em que o acadêmico está matriculado.

Parágrafo único. Afastamentos que possam afetar a continuidade do processo de aprendizagem será objeto de análise do Colegiado Geral de Cursos que poderá propor o trancamento da matrícula do discente.

Art. 24. O acadêmico só tem direito assistência domiciliar referentes ao período compreendido entre a solicitação (Portal do Aluno, menu Secretaria Virtual, solicitações, com os respectivos comprovantes) e o término do período letivo em que o acadêmico está matriculado.

Art. 25. É de responsabilidade do estudante realizar a solicitação de Assistência Domiciliar pelo Portal do Aluno, anexando o Atestado Médico original, sem rasuras, que identifique o seu problema de saúde, com o período de afastamento e com a informação de que o acadêmico tem condições de realizar as atividades de maneira remota.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a assistência domiciliar até 2 (dois) dias úteis, a partir da data do afastamento, indicando o nome de seu representante responsável – quando for o caso – pelo Portal do Aluno.

Art. 26. A Assistência Pedagógica Domiciliar não dispensa o aluno da realização das avaliações, que deverão ser efetuadas no seu retorno às atividades acadêmicas.

Art. 27. Não é oferecida Assistência Pedagógica Domiciliar para atividades curriculares práticas, estágio supervisionado ou outras atividades que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do aluno.

Art. 28. No caso de o aluno estar matriculado em estágio supervisionado, o aluno poderá repor o número de horas faltosas, sob a orientação do coordenador do curso.

§ 1º O aluno poderá, também, a seu critério, por intermédio da Coordenação de Curso, solicitar a contratação de um supervisor de estágio, arcando com os custos das horas a serem repostas.

Art. 29. Ao término do período letivo regular, cessará o atendimento excepcional ao discente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 30. As solicitações protocoladas pelos alunos da modalidade presencial na CAE ou Portal do aluno serão encaminhadas para a Secretaria Acadêmica para análise, a quem cumpre, em caso de deferimento, comunicar os professores, no prazo de 03 (três) dias úteis, via Coordenação de Curso.

Parágrafo único. As solicitações realizadas pelos alunos da modalidade EAD, no Portal do Aluno serão recebidas pela Secretaria Acadêmica para análise, a quem cumpre, em caso de deferimento, comunicar o Coordenador de Curso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 31. Nos casos de solicitação para os alunos da modalidade presencial, compete aos professores enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do processo, à Secretaria Acadêmica, via Coordenação de Curso, o conteúdo das matérias ministradas ou a serem ministradas, no período de Assistência, acompanhado dos exercícios domiciliares a serem realizados pelo aluno, especificando a data de entrega.

Parágrafo único. Referente às solicitações dos alunos da modalidade EAD, o Coordenador de Curso deverá comunicar ao Tutor On-line, ao Assistente Administrativo do NEAD e ao Tutor Presencial do Polo, ao qual o aluno está vinculado, para que a disciplina esteja disponível para o aluno, bem como a avaliação após o período de afastamento.

§ 1º Após o recebimento, a Secretaria Acadêmica entra em contato com o aluno e este – ou seu representante legal – retira os trabalhos na Central de Atendimento ao Estudante – CAE. As atividades poderão, ainda, ser enviadas via on-line, mediante os devidos comprovantes de entrega e recebimento, para os alunos da Modalidade Presencial.

§ 2º Para os alunos da modalidade EAD, os conteúdos e as atividades da disciplina estarão disponíveis no AVA; a avaliação acontecerá de forma presencial no Polo de Apoio Presencial, após o período de afastamento.

§ 3º O aluno da modalidade presencial, no prazo estabelecido no documento, entrega ou envia (mediante comprovação de entrega) os trabalhos realizados à Secretaria Acadêmica, que solicita a correção e estipula a data de devolução dos trabalhos corrigidos. O aluno da modalidade EAD realizará e enviará as atividades relativas à disciplina por meio do AVA para correção.

§ 4º Os professores, após correção, considerando cumprida a tarefa, devolvem o documento à Secretaria Acadêmica, com o Parecer Final, no caso dos alunos da modalidade presencial.

§ 5º Para os alunos da modalidade EAD, a correção acontece pelo Tutor On-line que a disponibiliza para o aluno no AVA, sob o acompanhamento do Coordenador de Curso.

§ 6º No caso da modalidade presencial, finalizando o processo, a Secretaria Acadêmica comunica ao Coordenador de Curso. Para a modalidade EAD, ao final do processo, o Tutor On-line informa o Coordenador de Curso que notifica a Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O não cumprimento das atividades constantes do plano de estudos, para os alunos da modalidade presencial, acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina. Para os alunos da modalidade EAD, o não cumprimento das atividades integradas na disciplina e disponibilizada no AVA, acarretará reprovação.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 26 de agosto de 2022.



Prof. Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

ANEXO A - REQUERIMENTO ASSISTÊNCIA DOMICILIAR ALUNOS DA MODALIDADE PRESENCIAL

Ilmo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) ACADÊMICO(A)

Sr.(a) _____

Eu, _____, aluno(a)

regularmente matriculado(a) no Centro Universitário de Formiga, sob o nº de matrícula _____

do _____ período do Curso de _____, venho, respeitosamente,

REQUERER:

Assistência Pedagógica Domiciliar pelo período de _____ a _____, em razão de:

() afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme atestado médico, as quais nos moldes do Decreto-Lei 1.044/1969, com atendimento aos seguintes requisitos:

1. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

2. ocorrência isolada ou esporádica;

3. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, a **critério da Direção da Escola**, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

() encontrar-me grávida, conforme atestado anexo, ciente de que o regime de Assistência Pedagógica Domiciliar somente poderá ser concedido a partir do 8º mês de gestação e durante três meses, nos termos da Lei 6.202/1975.

Documentos anexados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de afastamento: atestado médico original, sem rasura, contendo:

a)- período do afastamento;

b)- identificação da doença que impede o comparecimento às aulas ou atestado de gravidez;

c)- carimbo, assinatura do médico e número do CRM.

() por pertencer ao grupo de risco para COVID-19.

() por testar positivo para novo coronavírus.

Documentos anexados, em até cinco dias úteis, a partir da data de afastamento:

atestado médico original, sem rasura, contendo:

- a)- período do afastamento;
- b)- identificação do motivo de afastamento;
- c)- carimbo, assinatura do médico e número do CRM.

Endereço residencial completo:

Rua _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____
_____ Celular: _____

E-mail para contato: (legível e obrigatório) _____

Nestes termos, aguardo **DEFERIMENTO**.

Formiga, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) aluno(a)

(OBSERVAÇÃO: ESTES DADOS PODEM SER COLOCADOS NO VERSO)

REPRESENTANTE DO ALUNO (quando for o caso)

Nome: _____

Identidade: _____

Cidade: _____

Rua/Av. _____ Nº _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

DEFERIDO	INDEFERIDO
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Assinatura: _____	Assinatura: _____